

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002302/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/09/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046744/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.107076/2020-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/09/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

SEEFELD & CIA.LTDA, CNPJ n. 93.582.914/0003-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 15 de maio de 2020 a 14 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 14 de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Por meio da presente cláusula as partes definem os critérios para implantação de jornada compensatória, nos termos do que dispõe o artigo 59, parágrafo segundo, da CLT, fixando as suas condições de operacionalização, bem como os direitos e deveres dos empregados e do empregador.

a- Serão abrangidos pela presente cláusula todos os empregados da empresa Seefeld & Cia LTDA Filial 2, CNPJ: 93.582.914/0003-50, localizada a Av. Xv de Novembro, 1610, Centro, Nova Petrópolis/RS, sujeitos ao controle de jornada.

b- Fica a empresa autorizada a compensar o excesso de jornada de trabalho em um dia (horas positivas) pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 meses, à soma das jornadas semanais de trabalho legalmente previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo para compensação de 10 (dez) horas diárias, sendo dispensados, conseqüentemente, os acréscimos de salário correspondentes, e o acerto será nos meses de Fevereiro e Agosto.

c- Eventual extrapolação dos limites de jornada previstos na cláusula anterior não descaracterizará o Banco de Horas ora implementado.

d- As horas excedentes à jornada contratual de trabalho, poderão ser compensadas por ausências ao trabalho (folga), na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso.

e- As horas negativas poderão gerar saldo negativo ou simplesmente abater eventual saldo positivo do empregado no banco de horas.

f- O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado aos intervalos de alimentação.

g- Ocorrendo desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja por iniciativa da empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias.

h- Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a empresa não descontará os valores respectivos, exceto se a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado, ou por justa causa, hipóteses em que haverá o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias.

i- Os eventuais feriados não pagos poderão ser tirados em folga, sendo um feriado para dois dias de folga, e quando o saldo for negativo no banco de horas, este poderá ser abatido.

j- Os domingos poderão ser tirados como folga de acordo com a necessidade da empresa ou do empregado em comum acordo, na forma de hora por hora.

k - Alteração de horário pode ser feita se ambas as partes estiverem de acordo com a formalização por escrito.

l - Quando o funcionário trabalha no domingo e tira uma folga em outro dia de semana, essa folga equivale a folga semanal e o domingo não precisa ser pago como extra, será pago como dia normal.

m- Quando trabalhado em feriado a empresa paga como hora extra de 100% para o colaborador ou o mesmo tira folga em dobro.

n - Quando ocorrer falta de algum colaborador o mesmo poderá ser substituído por outro que já está trabalhando e essas horas poderão ser tiradas em outro momento.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROMISSO**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada

**ENEDIR BARRETO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD**  
**SÓCIO**  
**SEEFELD & CIA.LTDA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.